



Prefeitura Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, nº13 - Centro
Telefones: (32) 3264 – 1185 - CEP: 36606-000
Guarará-MG

LEI MUNICIPAL Nº993/2014

Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Guarará e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, André Luiz Eufrásio, Prefeito Municipal de Guarará/MG, no exercício de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, etnográfico, arqueológico, sentimental, bibliográfico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I - inventário;

II - registro;

III - tombamento;

IV - vigilância;

V - desapropriação;

VI - outras formas de acautelamento e preservação.

